

AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 624-A, DE 2017 (Do Senado Federal)

PDS nº 38/2017
Ofício nº 309/2017 (SF)

Aprova a programação monetária para o primeiro trimestre de 2016; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. LUCAS VERGILIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovada a programação monetária para o primeiro trimestre de 2016, nos termos da Mensagem nº 4, de 2016 (nº 597, de 2015, na origem), da Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 624/17, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2016, nos termos da Mensagem Presidencial nº 4, de 2016 (nº 597, de 2015, na origem). A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com a programação monetária para o primeiro trimestre de 2016 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a previsão de evolução dos agregados monetários no período é consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação, e considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juro e do câmbio e outros indicadores pertinentes. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do primeiro trimestre de 2016. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie + Estoque de títulos públicos federais fora do Banco

Central

M4: M1 + Emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias + Captações internas por intermédio dos fundos de renda fixa e das carteiras de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) + Carteira livre de títulos públicos do setor não financeiro

TABELA 1 - Programação monetária para o terceiro trimestre de 2015

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em setembro de 2015 (R\$ bilhões)
M1 ^{/1}	293,7 – 344,8
Base monetária restrita ^{/1}	209,5 – 283,5
Base monetária ampliada ^{/2}	3.442,4 – 4.041,1
M4 ^{/2}	4.615,9 – 6.245,1

FONTE: Banco Central

NOTAS: /1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

/2 Saldos ao fim do período

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 1% entre setembro de 2014 e setembro de 2015. Estimava-se, no mesmo período, uma expansão de 8,4% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicavam elevação de 9,8% para o saldo ao final de setembro de 2015, quando comparado ao de setembro de 2014. Por fim, esperava-se um saldo de M4 ao final de setembro de 2015 superior em 11,4% ao verificado um ano antes.

No que se refere à execução da política monetária no período outubro-novembro de 2015, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final do período conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para o quarto trimestre de 2015. A documentação enviada pelo Executivo informa, ainda, que o Comitê de Política Monetária (Copom), nas suas reuniões de outubro e de novembro de 2015, avaliando o cenário macroeconômico, decidiu, por unanimidade, manter a taxa Selic em 14,25% a.a.,

sem viés. O Comitê entendeu que a manutenção desse patamar da taxa básica de juros, por período suficientemente prolongado, era necessária para a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante de política monetária.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se a retração do PIB do País, de acordo com dados dessazonalizados das Contas Nacionais Trimestrais do IBGE, à taxa de 1,7% no terceiro trimestre de 2015, em relação ao trimestre anterior, revelando desempenho negativo de 2,4% no setor agropecuário, de 1,3% no industrial e de 1,0% no de serviços. Registra-se, ademais, retração de 3,1% da indústria de transformação e 0,5% na de construção civil.

Apontou-se, também, que no trimestre encerrado em novembro de 2015 o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apresentou variação de 2,39%, com elevação 10,48% nos doze meses encerrados em novembro, enquanto o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI elevou-se em 4,44% no trimestre encerrado em novembro e em 10,64% nos doze meses anteriores. De outra parte, a taxa de desemprego aberto apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego – PME atingiu 7,7% na média do trimestre encerrado em novembro de 2015.

Por seu turno, o déficit primário do setor público não financeiro acumulado nos primeiros dez meses de 2015 chegou a R\$ 20,0 bilhões. Quanto à dívida líquida do setor público, seu saldo atingiu em outubro de 2015 o montante de R\$ 1.972,5 bilhões, equivalente a 34,2% do PIB.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de superávit do balanço de pagamentos em transações correntes de US\$ 10,7 bilhões nos primeiros dez meses de 2015. Já o influxo líquido de investimentos estrangeiros diretos chegou a US\$ 11,8 bilhões no mesmo período. Por seu turno, ao final de outubro do 2015 o saldo das reservas internacionais atingiu US\$ 371 bilhões, no conceito de liquidez.

O projeto em pauta foi encaminhado pelo Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Decreto Legislativo nº 38/17, à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 309 (SF), de 19/04/17, assinado pelo Primeiro-Secretário daquela Casa. A proposição foi distribuída em 27/04/17, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação,

inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Procedeu-se a seu encaminhamento a este Colegiado em 03/05/17. Em 09/05/17, recebemos a honrosa missão de relatar este projeto.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A programação dos agregados monetários para o primeiro trimestre de 2016 levou em consideração o cenário provável para o crescimento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio e de outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

Os cenários econômicos que deram base à programação apoiam-se na avaliação de que a atividade econômica global crescerá com moderação e de que está em curso uma normalização da política monetária americana a partir de dados surpreendentemente positivos daquela economia.

De outra parte, o balanço de pagamentos segue a tendência de redução de déficits e os fluxos de investimentos persistem em contribuir para seu financiamento, mas o comportamento da economia em retração dificulta o ajuste macroeconômico. No entanto, o cenário recessivo e a política monetária adotada devem contribuir para o arrefecimento da expansão inflacionária.

Reconhecemos que a execução da política monetária é uma mistura de técnica e arte. Cumpre observar, no entanto, que seus reflexos atingem toda a sociedade brasileira. Desta forma, seria natural e desejável que os representantes do povo pudessem conhecer os meandros dessa atividade tão delicada e importante. Infelizmente, no entanto, reserva-se um espaço irrelevante ao Congresso Nacional nesta questão, como se conclui da análise da letra do art. 6º da Lei nº 9.069/95.

De fato, o § 2º desse dispositivo preconiza o exíguo prazo de dez dias para que o Congresso Nacional rejeite, mediante decreto legislativo, a programação oriunda do Executivo, a contar de seu recebimento. O parágrafo seguinte, por seu turno, veda a possibilidade de qualquer alteração à proposta original, cabendo aos Parlamentares, unicamente, aprová-la ou rejeitá-la *in totum*. Ademais, conforme o § 4º do mesmo artigo, decorrido o prazo a que se refere o § 2º, sem apreciação da matéria pelo Congresso Nacional, a programação **monetária** será considerada aprovada. Concluindo, o § 6º daquele dispositivo estabelece que, no caso de o Congresso Nacional não aprovar a programação **monetária** até o final do **primeiro** mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

Constata-se, portanto, que a legislação vigente não permite, na prática, a intervenção efetiva do Poder Legislativo nas deliberações relativas à programação **monetária** definida pelas autoridades econômicas. De um lado, os prazos estipulados são claramente incompatíveis com a complexidade própria da tramitação de um projeto de decreto legislativo. Não é razoável supor que se possa cumprir, em apenas dez dias, a sequência de eventos composta pelo recebimento da programação **monetária** pelo Senado Federal, seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, elaboração de um projeto de decreto legislativo por esse Colegiado, apreciação dessa proposição pela referida Comissão e pelo Plenário do Senado Federal, encaminhamento do projeto à Câmara dos Deputados e seu exame por três Comissões e pelo Plenário desta Casa!

À vista da legislação vigente, então, nada mais resta a esta Casa que cumprir um papel meramente homologatório, posto que a matéria foi enviada à Câmara dos Deputados mais de três meses após o **final** do trimestre de referência! A considerar, ainda, que o regime de metas de inflação pressupõe que os saldos dos agregados monetários deixam de ser a variável de escolha do Banco Central. Deve-se registrar, ademais, que os Parlamentares jamais foram informados dos elementos técnicos indispensáveis para o conhecimento dos critérios e das premissas utilizados pelo Banco Central na formulação das propostas.

Resta-nos, assim, infelizmente, pouco mais do que cancelar a decisão tomada pelo Poder Executivo.

Por todos estes motivos, a bem da formalidade legislativa votamos

pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2017.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 624/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Vergilio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lucas Vergilio - Presidente, Vinicius Carvalho - Vice-Presidente, Augusto Coutinho, Cesar Souza, Delegado Francischini, Helder Salomão, Keiko Ota, Marcelo Matos, Marcos Reategui, Vaidon Oliveira, Walter Ihoshi, Conceição Sampaio, Covatti Filho, Goulart, Joaquim Passarinho, Laercio Oliveira, Sergio Vidigal e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO